

PROJETO DE LEI Nº 4.264, DE 4 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre o uso geral e obrigatório de máscara ou cobertura facial sobre o nariz e a boca nos espaços públicos, equipamentos de transporte coletivo e estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprova:

Art. 1º. Enquanto perdurarem as medidas implementadas pelo governo municipal para enfrentamento da pandemia de Covid-19, inclusive durante o processo de reabertura gradual e segura dos setores que tiveram as atividades suspensas, fica o Executivo municipal autorizado à instituir multa ao cidadão que não fizer o uso de máscaras ou cobertura sobre o nariz e a boca nos espaços públicos, equipamentos de transporte público e coletivo e estabelecimentos comerciais, industriais e de serviços.

Parágrafo único - A multa prevista no *caput* será de R\$100,00 (cem reais), a ser aplicada pelo setor competente da Prefeitura municipal.

Art. 2º. Para efetivo cumprimento desta Lei, o Executivo municipal deverá regulamentá-la no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de sua regulamentação pelo Executivo municipal.

Sala das Sessões, 4 de junho de 2020

Professor Diogo
Vereador

JUSTIFICATIVA

Nobres Pares,

Nos últimos dias, vimos o agravamento da situação da covid-19 em nosso município e em toda região metropolitana do Vale do Aço.

Assim, com vistas à proteger nossos munícipes, além de auxiliar o governo municipal no enfrentamento ao contágio, apresentamos a matéria para, de forma pedagógica, instalar a obrigatoriedade do uso de máscaras dentro de nosso território, como medida de prevenção.

Certo do entendimento de Vossas Excelências, solicito apoio na aprovação da matéria.

Sala das sessões, 4 de junho de 2020.

Professor Diogo
Vereador